



UEPB

Universidade
Estadual da Paraíba

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MÔNICA CRISTINA RAMOS DA SILVA

**A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE
SAÚDE PRISIONAL DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
RAIMUNDO ASFORA – PB**

**CAMPINA GRANDE
2016**

MÔNICA CRISTINA RAMOS DA SILVA

**A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE
SAÚDE PRISIONAL DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
RAIMUNDO ASFORA – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro.

**CAMPINA GRANDE
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586p Silva, Mônica Cristina Ramos da
A prática profissional do assistente social no programa de saúde prisional da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB [manuscrito] / Mônica Cristina Ramos da Silva. - 2016.
42 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro, Departamento de Serviço Social".

1. Sistema prisional. 2. Serviço Social. 3. Apenado. 4. Direito penitenciário. I. Título.

21. ed. CDD 361.3

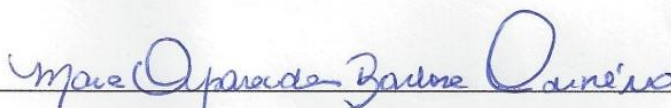
MÔNICA CRISTINA RAMOS DA SILVA

A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE SAÚDE
PRISIONAL DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO
ASFORA – PB

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 05/07/2016

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

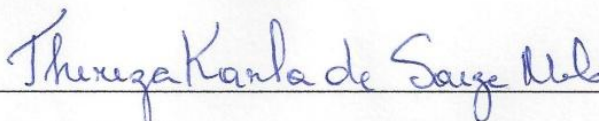
BANCA EXAMINADORA



Profª. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro
Professora do Departamento de Serviço Social da UEPB
Orientadora



Profª. Dra. Auri Donato
Professora do Departamento de Serviço Social da UEPB
Examinadora



Profª. Ms. Thereza Karla de Souza Melo
Professora do Departamento de Serviço Social da UEPB
Examinadora

A DEUS que nunca me abandonou e a minha
família, que sempre esteve ao meu lado em todos os
momentos da minha vida, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS por sempre guiar os meus caminhos, permitindo-me chegar até aqui.

À minha família, em especial à minha mãe Cecília e ao meu pai Valdemar, pela disponibilidade e cuidado com meus filhos na minha ausência.

A Ires e Igor, meus filhos que são a razão de minha luta na busca do conhecimento e evolução.

A Vilma e Juarez respectivamente irmã e cunhado que sempre acreditaram em mim e me incentivam a seguir em frente.

À minha irmã Claudia, em especial, exemplo de determinação e inspiração, pois, mesmo diante das dificuldades, se tornou a primeira Graduada, Mestre e Doutora da família.

À minha orientadora Aparecida Carneiro, agradeço imensamente pela atenção, paciência e compreensão durante o processo de construção teórica deste trabalho.

Agradeço infinitamente aos membros da banca, nas pessoas de Aparecida Carneiro, Auri e Thereza Karla, por terem se disponibilizado a avaliar este trabalho.

A todos os professores do Departamento de Serviço Social que contribuíram para a minha formação profissional, serei eternamente grata.

“A conquista da liberdade é algo que faz tanta
poeira, que por medo da bagunça, preferimos,
normalmente, optar pela arrumação.”

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

Apesar de ter-se arcabouços legais garantindo o tratamento aos privados de liberdade como sujeitos de direitos, o que se vê é o desrespeito aos direitos fundamentais destes no sistema prisional brasileiro. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo relatar a experiência de intervenção da implementação da Sala de Espera como atividade socioeducativa, realizada entre março e junho de 2015 na Unidade do Programa de Saúde Prisional (PSP) inserida na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB, “Presídio Masculino do Serrotão”, como atividade do Componente Curricular Estágio Curricular em Serviço Social. Nesta perspectiva, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, onde foram consultados livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos e a legislação vigente. Para conhecer a realidade da unidade prisional citada foi realizada uma pesquisa de campo, onde através da observação participante e de entrevistas semiestruturadas foram levantados dados que subsidiaram a elaboração do projeto de intervenção. Durante esse processo foi observado que a prática profissional do assistente social inserido no PSP se limitava ao atendimento das demandas imediatas. Diante disso, buscou-se a partir dessas demandas traçar uma estratégia coletiva, visando a socialização de informações de interesse dos apenados em busca da efetivação de seus direitos. Cita-se como resultado concreto dessa atividade o agendamento para atendimento dos apenados no Escritório de Práticas Jurídicas da UEPB localizado na instituição prisional citada e a implantação do projeto de extensão “Sala de Espera: uma experiência em Direitos Humanos na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB”, pelo Campus Avançado da UEPB.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Serviço Social. Efetivação de direitos.

ABSTRACT

Despite up legal frameworks ensuring the treatment of persons deprived of liberty as subjects of rights, what you see is disrespect for the fundamental rights of those in the Brazilian prison system. In this context, this study aims to report the implementation of the intervention experience the Waiting Room as socio-educational activity, carried out between March and June 2015 in the Health Program Unit Prison (PSP) inserted in the Regional Campina Grande Penitentiary Raimundo Asfora - PB, "Presidio Men's Serrotão" as activity component Supervised Internship in Social work. In this perspective, there was a literature where books were consulted, articles published in journals, electronic documents and the law. To know the reality of prison unit cited was conducted field research, where through participant observation and semi-structured interviews were collected data that supported the preparation of the intervention project. During this process it was observed that the professional practice of social workers inserted in the PSP was limited to meeting the immediate demands. Therefore, we sought from these demands draw a collective strategy for socialization of information of interest to inmates seeking the enforcement of their rights. It read as a concrete result of this activity the schedule for care of convicts in UEPB of Legal Practice Office located in the said prison institution and the implementation of the extension project "Waiting Room: an experience in Human Rights in Penitentiary Regional Campina Grande Raimundo Asfora - PB, "the Advanced Campus of UEPB.

Keywords: Prisons. Social Service. Enforcing rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	ASPECTOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	11
2.1	Histórico do Sistema Prisional Brasileiro.....	11
2.2	Realidade do Sistema Prisional Brasileiro na Contemporaneidade.....	14
2.3	Caracterização da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora.....	17
3	A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE PRISIONAL.....	24
3.1	A Prática Profissional do Assistente Social.....	24
3.2	O Estágio Supervisionado.....	27
3.3	Definição do Problema Central Detectado.....	29
4	O RELATO DA EXPERIÊNCIA.....	30
4.1	Sala de Espera: aspectos teóricos.....	30
4.2	A Implementação da Sala de Espera na Unidade Prisional.....	31
4.3	Resultados Obtidos.....	33
5	APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS.....	34
	REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo relatar a experiência de intervenção de implementação da Sala de Espera como atividade socioeducativa, realizada entre março e junho de 2015 na Unidade do Programa de Saúde Prisional Filemon Farias de Araújo (PSP), da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB, como atividade do Componente Curricular Estágio Supervisionado em Serviço Social.

Nesta perspectiva, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, onde foram consultados livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos e a legislação vigente. Para conhecer a realidade da unidade prisional citada foi realizada uma pesquisa de campo, onde através da observação participante e de entrevistas semiestruturadas foram levantados dados que subsidiaram a elaboração do projeto de intervenção.

Essa ação foi pensada a partir da observação participante realizada durante o período em que se observou a prática profissional do assistente social inserido no PSP, identificando-se que esta se limita ao atendimento das demandas imediatas. Diante disso, buscou-se a partir dessas demandas traçar uma estratégia coletiva, visando a socialização de informações de interesse dos apenados em busca da efetivação de seus direitos.

Considerando que o Serviço Social é uma profissão interventiva que tem como objeto as expressões concretas da questão social, precisa-se conhecer a realidade na qual está inserida para, segundo Pontes (2000, p. 43), “criar meios de transformá-la na direção de determinado projeto profissional”. Assim, necessita-se de um aporte teórico e metodológico para o enfrentamento dessa questão com competência. Desde modo, a mediação surge como uma das chaves para o êxito profissional. Pontes (2000, p. 43) afirma que, “para isso partir-se-á da tríade singularidade – universalidade – particularidade, buscando entender o espaço de intervenção do assistente social como um campo de mediações que se estrutura sobre determinações histórico-sociais constitutivas dos complexos sociais”.

Sabendo-se que o assistente social é um trabalhador assalariado que dispõe de autonomia relativa no exercício profissional, no sistema prisional estes profissionais segundo CFESS (2014, p. 65) “atuam, em um misto institucional contraditório de punição e humanização. Nesse contexto, é preciso atuar na defesa intransigente dos direitos e estes compreendidos em uma lógica ampliada”.

Este trabalho é composto pela introdução, seguida por três itens e aproximações conclusivas.

O primeiro item aborda alguns aspectos históricos do sistema prisional brasileiro desde o Brasil Colônia até a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, enfatizando também a situação do sistema prisional na contemporaneidade, finalizando este item caracteriza-se a Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB, instituição na qual está inserida a Unidade do Programa de Saúde Prisional (PSP) na qual se deu a experiência de Estágio Supervisionado.

O segundo item aborda a prática profissional do assistente social de um modo geral destacando alguns aspectos inerentes ao campo sociojurídico, a experiência do Estágio Supervisionado e a definição do problema central, detectado no período em que se observou a prática do assistente social na Unidade de Saúde citada. É importante destacar que não se pretende aprofundar nas particularidades da prática profissional do assistente social no sistema prisional, já que a experiência relatada se fundamenta na prática do assistente social inserido no PSP.

Por fim, o terceiro item traz o relato da experiência, iniciando com alguns aspectos teóricos da Sala de Espera, acompanhados de sua implementação e os resultados obtidos.

O trabalho encerra-se com a apresentação das aproximações conclusivas sobre a experiência relatada.

2 ASPECTOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1 Histórico do Sistema Prisional Brasileiro

A partir da colonização portuguesa registra-se a existência dos suplícios no Brasil, onde a concepção de um Direito penal medieval, tendo por alicerce um direito baseado na crueldade das sanções corporais e na violação dos direitos do acusado, ocorreu junto a outras formas de implantação da cultura europeia.

Segundo Santos (2007), enquanto colônia de Portugal aqui eram aplicadas as normas regidas na metrópole. O Brasil no período colonial submetia-se às Ordenações Filipinas, promulgadas por Felipe II, em 1603, que em seu livro V citava o rol de crimes e penas que seriam aplicadas no país. A lei penal aplicada norteava-se no sentido de uma extensa e geral criminalização e de rígidas punições. Entre as penas, previam-se as de morte, penas corporais (açoite, mutilação, queimaduras), degredo¹, galés², confisco de bens e multa. Não existia a previsão da pena privativa de liberdade, como asseveram Garutti e Oliveira (2012, p. 19) “a manutenção do agente no cárcere era empregada como mera garantia para a execução das cruéis penas corporais então existentes”. Para Amaral ([201-], n.p.) “o livro V das Ordenações Filipinas são um modelo do sistema penal daquele período, prevendo e aplicando penas desproporcionais em relação ao delito, cruéis e injustas [...] desigualdade de tratamento penal conforme o sexo e a posição social”.

Essa legislação de rigor exagerado imperou na vida dos brasileiros por mais de dois centenários. A infração era confundida com pecado ou vício; durante o ajuizamento “se tornava explícita a desigualdade das classes sociais, quando o juiz aplicava penas segundo a gravidade do caso e a qualidade da pessoa: assim, via de regra, os nobres eram punidos com multas; já os das classes inferiores, os castigos eram pesados e humilhantes” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 18).

Ainda conforme Garutti e Oliveira (2012), com a Proclamação da Independência do Brasil a situação das penas e do encarceramento se manteve inalterada, já que a continuidade das observâncias das Ordenações Filipinas fora decretada, pela Lei de 20 de outubro de 1823. Só após a outorga da Constituição de 1824, começam os trabalhos para extinguir a vigência da legislação lusitana. Segundo Engbruch e Santis (2012), o sistema punitivo brasileiro

¹ Pena na qual se expulsava os criminosos do local onde fora cometido o crime enviando-os para outro lugar, que poderia ser dentro da própria colônia como também para outros territórios de domínio português.

² Os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados em embarcações a remo.

começa ser reformado com a nova Constituição, esta recomendava que as cadeias fossem seguras, limpas e bem arejadas e os réus separados pelo tipo de transgressão atribuída. As penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis são eliminadas, no entanto, os escravos ainda estavam sujeitos a penas cruéis, “para quem se previam penas de galés e as de morte, cuja execução era realizada mediante força” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 20).

Diante do reflexo das ideias iluministas que foram adotadas na Constituição Imperial, com a aprovação do Código Criminal do Império outorgado em 16 de dezembro de 1830, a aplicação da pena privativa de liberdade foi introduzida no Brasil, em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua); com o novo Código Criminal a privação da liberdade passa a ter predomínio no rol das penas, mas ainda se mantinham a pena de morte e de galés (trabalhos forçados e também poderia ser perpétua). Conforme Engruch e Santis (2012, p.126), “o Código não escolhe nenhum sistema penitenciário específico, ele deixa livre a definição desse sistema e do regulamento a ser seguido a cargo dos governos provinciais.” Segundo Amaral ([201-], n.p.), aquele regulamento “se preocupava mais com a arquitetura das prisões que com o tratamento penitenciário a ser ministrado ao preso”.

Segundo Engruch e Santis (2012), esse Código já trazia uma alternativa para a pena de prisão com trabalho, se esta não estivesse disponível para o réu. Observa-se a dificuldade de implantação da pena de prisão com trabalhos na realidade brasileira devido à precariedade da situação penitenciária.

No final do século XIX, em decorrência da abolição da escravatura, houve a necessidade de reforma na legislação penal. Com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 instala-se uma nova ordem política e o governo provisório substituiu a legislação penal editada durante o império, até então, vigente. O novo Código foi aprovado pelo Decreto nº 847, de 11 outubro de 1890, trazendo marcante influência da Escola Clássica do Direito Penal sendo por isso objeto de críticas, já que “as ideias mais avançadas correspondiam às definidas pela Escola Positiva, sucessora e opositora da Escola Clássica.”(GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 23)

Segundo Engruch e Santis (2012), uma novidade trazida pelo Código Penal de 1890 foi o limite de 30 anos para suas penas. A partir desse Código, aboliu-se a pena de morte, surgiu o regime penitenciário de caráter correcional, com fins de ressocializar e reeducar o detento e possibilitou-se o estabelecimento das penas privativas de liberdade nas seguintes modalidades: a) prisão celular; b) reclusão; c) prisão com trabalho obrigatório; d) prisão disciplinar, sendo cada modalidade em estabelecimento penal específico.

Os autores ressaltam ainda que havia um grande abismo entre a realidade carcerária com o que era preconizado em lei. A escassez de estabelecimentos próprios para o cumprimento das penas previstas no Código já era percebida desde 1830, no entanto, a realidade no Código de 1890 é a mesma, havendo um déficit de vagas enorme para o cumprimento da pena de prisão celular (que envolvia trabalhos dentro do presídio), já que a maioria dos crimes previa esse tipo de pena e não existia estabelecimento penal específico dessa modalidade.

Contudo, após o Golpe de 1937, com a instituição do regime ditatorial no país e a outorga da 4ª Constituição Brasileira, tem-se a suspensão das garantias individuais declaradas no próprio texto constitucional, restabelecendo-se a pena de morte. Nesse contexto, depois de inúmeras tentativas, em 07 de dezembro de 1940, pelo Decreto-Lei nº 2.848, um novo Código Penal foi promulgado, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942.

Santos (2007, n.p.) afirma que “é um Código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de ‘medidas de segurança’ pós-delituosas, que operavam através do sistema da ‘dupla-via’”. No entanto, no Código Penal de 1940, a pena de morte não foi prevista e foi mantido o sistema progressivo no cumprimento das penas privativas de liberdade.

Conforme Santos (2007), um novo Código Penal foi sancionado pelo governo militar em 1969, após um questionável processo, na tentativa de substituição do Código de 1940. O texto foi revisado pelo Congresso e reformado, tendo este que vigorar a partir de 1970. Entretanto, sua vigência foi sucessivamente adiada, até que, sem ter estado vigente foi revogado; dando uma resposta à sociedade, foi promulgada em 24 de maio de 1977 a Lei nº 6.416, a qual promoveu alterações expressivas no Processo Penal e no Código Penal. Outra Lei que modificou o Código Penal foi a Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984, instituindo orientações gerais sobre a execução da pena, entretanto ainda não havia um código para a execução de penas no Brasil.

Com o advento da lei nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984, criou-se a Lei de Execução Penal (LEP), na tentativa de reduzir a população carcerária e minimizar os grandes problemas desta superpopulação. Apesar da efetividade da norma “tais objetivos ainda não foram alcançados, primeiro por não haver uma política prisional criminal apropriada, e também por não haver vontade política para tanto, não dando então condições de se concretizar como autoaplicável” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 27).

2.2 Realidade do Sistema Prisional Brasileiro na Contemporaneidade

O Ministério da Justiça é responsável pela política carcerária por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O sistema é regulado pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), que disciplina sua administração, os deveres do Estado e os direitos dos privados de liberdade. Para Câmara (2007, p.65), “a legislação nunca foi integralmente cumprida e a política carcerária não chegou a ser efetivada. [...] os estabelecimentos prisionais, criados para recuperar e reeducar infratores, foram transformados num degradante e desumano modelo [...]”.

Neste sentido, atualmente o Sistema Prisional Brasileiro é alvo de grandes discussões na sociedade, devido à crise que enfrenta. A LEP dispõe em seu art. 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado”. Considerando-se o disposto neste artigo percebe-se que um dos seus objetivos é a ressocialização do indivíduo, porém não tem produzido os efeitos esperados. Para Rossini (2015, n.p.), “o Estado prefere tratar as penas, apenas como um meio de castigar o indivíduo pelo delito realizado”. Como visto anteriormente, a pena de privação da liberdade transformou-se em principal meio coercitivo a partir do século XIX.

Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel e, muito ao contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de ambientes sujos, sem espaço suficiente para todos os apenados, sendo assim, difícil tratar da ressocialização de qualquer um deles.

Inúmeras são as ponderações sobre o Sistema Prisional Brasileiro, este se encontra em situação bastante crítica, marcado por falta de investimentos, descaso e abandono por parte do poder público. Esse descaso com o sistema prisional pode ser mensurado pelas deficiências identificadas.

Com o passar do tempo o cenário das prisões, no Brasil, se agrava cada vez mais. Com o aumento da criminalidade e da violência, as prisões que já suportam mais que sua capacidade permitida, acumulam mais e mais detentos culminando em superlotação. Segundo Rossini (2015, n.p.), “Essa superlotação está associada: ao aumento da quantidade de prisões efetuadas durante os últimos anos, ao atraso do judiciário no julgamento dos processos, e ao

descaso do Estado na implantação de medidas que auxiliem na reintegração do preso na sociedade”.

Com o escopo de esboçar a verdadeira situação; de acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN no primeiro semestre de 2014 existia um déficit de mais de 231.062 vagas em todo o país, sendo que tínhamos em torno de 607.731 detentos em um sistema prisional com capacidade para apenas 376.669 e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%. Em outras palavras, em um espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existiam por volta de 16 indivíduos encarcerados. O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 era 6,7 vezes maior do que em 1990. Em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. O Brasil exibia, entre os países comparados, a quinta maior taxa de presos sem condenação. Do total de pessoas privadas de liberdade no Brasil, aproximadamente quatro entre dez (41%), estavam presas sem ainda terem sido julgadas.

Esse amontoamento nos cárceres não permitindo que se tenha um atendimento adequado aos privados de liberdade, infringe as normas e princípios estabelecidos, em diversos diplomas legais, como a Lei de Execução Penal, Constituição Federal, Código Penal, além das regras internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do preso. Exemplo disso é o descumprimento ao exposto no artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, que traz: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

A precariedade nas instituições carcerárias e as condições subumanas nas quais vivem os privados de liberdade aumentam os conflitos entre si, tentativas de fuga, rebeliões, greves de fome e outras formas de protesto. Para Assis (2007, p. 76), “as rebeliões [...] nada mais são do que um grito de reivindicação seus direitos e de uma forma de chamar atenção das autoridades quanto à situação subumana na qual eles são submetidos dentro das prisões”.

Segundo Carvalho (2015), faz-se necessário considerar as situações de violência e do sistema carcerário nacional como problemas relacionados, “já que a falta de políticas públicas nas diversas áreas do social, da educação, do emprego, do controle ao tráfico de drogas, de armas, de pessoas e das políticas públicas econômicas refletem no alto índice de criminalidade e de violência”. (CARVALHO, 2015, p.2)

De acordo com Assis (2007), o aumento dos índices de criminalidade está intrinsecamente ligado ao modelo econômico adotado no país. Em decorrência da política neoliberal, cria-se uma “grande massa de desempregados, o que tende a deixar o corpo social

ainda mais intranquilo e marginalizado, ocasionando assim o aumento da criminalidade, que acabará se refletindo num crescimento da demanda do contingente do sistema prisional” (p. 77). Neste sentido, o sistema prisional apresenta um caráter eminentemente seletivo, apesar de propor-se a atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, estando estatística e estruturalmente direcionadas às camadas menos favorecidas da sociedade.

Perante tantos aspectos negativos referentes ao sistema penitenciário brasileiro não se pode deixar de mencionar alguns avanços como as remições. O direito de o sentenciado reduzir o tempo que se impôs em sua sentença penal, ou seja, a remição de pena pode acontecer por meio do trabalho, do estudo e recentemente, pela leitura.

Importa ressaltar que quando da promulgação da LEP, esta trazia em seu art. 126 apenas a remição pelo trabalho. Em 2011, ampliou-se a possibilidade de remição de pena com a Lei 12.433, que modificou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da LEP, introduzindo-se a remição de pena pelo estudo. A portaria conjunta 276/2012, do Conselho de Justiça Federal (CJF) e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça foi a primeira iniciativa na esfera nacional para autorizar a remição da pena por meio da leitura no Sistema Penitenciário Federal.

De acordo com a LEP, a remição de pena pelo trabalho é um direito (art. 41 e dever art. 39) do apenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, suprimindo a cada 03 três dias trabalhados um dia de pena (art. 126, inciso 1º, II).

Com relação à remição pelo estudo destaca-se que: antes da lei 12.433 de 2011, esse tipo de remição já era autorizada pela jurisprudência, através da súmula nº 341 do STJ, “a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto”.

Tanto essa jurisprudência já autorizava a remição pelo estudo que a Lei nº 12.245 de 2010 incluiu o parágrafo 4º, no art. 83 da LEP, cuja redação é: “Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante”, se adequando a jurisprudência prevendo salas de aula nos estabelecimentos prisionais.

De acordo com a LEP, com a remição de pena pelo estudo, o apenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, a cada doze horas de frequência escolar divididas no mínimo em 03 três dias, pode diminuir um dia da pena (art. 126, §1º, I). A atividade de estudo pode ser desenvolvida no sistema presencial ou à distância (nos termos do art. 126, §2º) e a conclusão de ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena gera um bônus (parágrafo §5º). (BRASIL, 1984)

Quanto à remição pela leitura, a recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, sugeriu a criação nos presídios estaduais e federais de projetos específicos de estímulo à leitura com participação voluntária, especialmente para “apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional” conforme o inciso V. Importa destacar que essa recomendação não só institui critérios para a admissão da remição pela leitura, como também versa sobre as atividades complementares com a finalidade de remição de pena pelo estudo, pois como a LEP não delineou quais seriam as atividades complementares que permitiriam a remição, existiam entendimentos diferentes no setor judiciário.

Segundo a recomendação nº 44/2013, o apenado, de acordo com o acervo disponível na unidade prisional, terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta dias) para ler um exemplar de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, permitindo a remição de quatro dias de sua pena, assim, no período de um ano o apenado pode remir até 48 (quarenta e oito) dias de sua pena. Essa resenha será analisada pela comissão organizadora do projeto e o resultado enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente que deverá aferir e declarar a remição.

2.3 Caracterização da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora faz parte do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba que está ligado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Popularmente conhecida como Presídio Masculino do Serrotão, devido ao bairro no qual está situada, Bairro do Serrotão, está localizada na Alça Sudoeste da cidade de Campina Grande – PB, no quilômetro 162 da BR 230, a 120 km de João Pessoa, capital paraibana. É importante destacar que no bairro do Serrotão está também situado outro bairro, o Mutirão do Serrotão, ambos os bairros são servidos pela linha de ônibus 903, que serve também ao Distrito de São José da Mata.

Sua inauguração data do dia 27 de setembro de 1990, na gestão do Governador Tarcísio de Miranda Burity, contudo o início das obras se deu nos anos 80, levando então dez anos para ser construída. Sendo uma das maiores Penitenciárias do Estado da Paraíba, foi edificada numa área de 14 hectares, cercada por muros de 4m de altura, com 18 guaritas de vigilância distribuídas em pontos estratégicos, além de cercas elétricas e arames farpados com o intuito de dificultar possíveis fugas. Caracteriza-se por fazer parte de um Complexo Penitenciário que engloba três unidades prisionais: Penitenciária Regional de Campina

Grande Raimundo Asfora com capacidade para 350 privados de liberdade, Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande com capacidade 150 privados de liberdade e a Penitenciária Feminina de Campina Grande com capacidade 40 privadas de liberdade. Um fator relevante é que a Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, na verdade, é um presídio provisório, local onde os apenados ficam detidos até o momento do julgamento, em caso de condenação são realocados para o Presídio Masculino do Serrotão, que abriga presos definitivos, permanecendo lá até o momento de sua liberdade.

O presente trabalho se deterá especificamente à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, pois, é nela que está situada a unidade de saúde prisional, na qual se deu a inserção das estagiárias do curso de Serviço Social.

Como já mencionado, o Presídio do Serrotão tem capacidade para 350 apenados, o que o coloca como a terceira maior unidade prisional do Estado no que se refere à população carcerária. Atualmente, esta excede sua capacidade. De acordo com o site do Governo do Estado da Paraíba, em fevereiro de 2016 existiam 918 privados de liberdade distribuídos em 09 pavilhões, cabe destacar que não existe critério para que se ocupe um determinado pavilhão, já que os privados de liberdade não são divididos pela tipificação penal. A organização prisional está disposta da seguinte forma:

Disposição da Organização Prisional

01	Diretor titular
02	Diretores adjuntos
03	Chefes de disciplina
05	Coordenadores de plantão
*	Agentes penitenciários.

Fonte: Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, julho, 2014.

*O número dos agentes não foi informado por questões de segurança, no entanto, afirma-se que a quantidade é insuficiente para atender a demanda.

Vale salientar que não há técnicos para desempenhar o trabalho burocrático. Segundo o diretor titular do presídio do Serrotão, são os próprios agentes que são desviados de suas funções originais para cuidar da parte administrativa.

Um dado importante é que toda a parte de manutenção da unidade prisional é realizada pelos próprios privados de liberdade, tendo como critério para exercer qualquer função dentro da unidade o bom comportamento. Sendo assim, nas duas cozinhas trabalham ao todo 19 privados de liberdade, sendo que 15 na cozinha grande onde são feitas as refeições de todos os referidos e 04 na cozinha menor onde são feitas as refeições dos agentes penitenciários. Na padaria também são os privados de liberdade os responsáveis pela produção de aproximadamente 3.000 pães diariamente, que abastece todo o Complexo Penitenciário do

Serrotão e o presídio do Monte Santo. No que concerne à estrutura física do Serrotão, esta, além dos 09 pavilhões, possui as seguintes unidades de serviços:

Estrutura Física do Serrotão

02	Refeitórios
02	Cozinhas
01	Padaria
01	Unidade de Saúde – Programa de Saúde Prisional (PSP)
01	Unidade da polícia militar*
01	Escritório modelo da UEPB
01	Sala da defensoria pública
01	Sala da diretoria
01	Escola – Campus Avançado – UEPB

* responsável pela segurança do perímetro externo.

Fonte: Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, julho, 2014.

Em relação ao serviço de saúde dentro presídio masculino, este é oferecido pelo Programa de Saúde Prisional – PSP, no qual funciona uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes técnicos:

Equipe que compõe o PSP

Quantidade	Profissionais
01	Médico
01	Enfermeiro
01	Dentista
01	Psicóloga
01	Auxiliar de consultório dentário
01	Técnico em farmácia
01	Técnico de enfermagem
02	Assistentes sociais

Fonte: Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, julho, 2014.

A estrutura física do PSP é constituída por oitos salas, são elas: 01 consultório médico, 01 sala para técnico de enfermagem, 01 consultório odontológico, 01 farmácia, 01 sala de psicologia, 01 sala serviço social e 01 Sala de Espera. Além destas, há ainda 05 enfermarias com dois leitos cada.

Os serviços do PSP são oferecidos de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, com exceção do atendimento médico que só é feito duas vezes por semana, nas terças e quintas-feiras. Vale salientar, que o privado de liberdade só tem direito a uma consulta médica mensal, não podendo ser atendido pelos serviços de consulta médica e odontológica no mesmo dia. Este fato muitas vezes é motivo de indignação dos usuários, pois, eles consideram insuficiente terem atendimento médico e/ou odontológico apenas uma vez ao mês. Muitos

alegam que precisam retornar ao consultório médico ou por não terem sido curados da enfermidade ou por surgirem outras.

A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB implantou, em agosto de 2013, dentro da unidade prisional em questão o Campus Avançado Universitário Dom José Maria Pires, idealizado pela ex-reitora Marlene Alves, com o objetivo de contribuir para o processo de ressocialização dos privados de liberdade através de atividades educacionais, visando modificar o panorama deficitário do nível de escolaridade, visto que na atual conjuntura, a implantação de um curso de graduação é bastante inviável, na medida em que a maioria da população carcerária possui baixo nível de escolaridade. O Campus Avançado tem como coordenadora a Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro e como assessora a Profa. Dra. Maria Lindaci Gomes de Souza. As atividades desenvolvidas pelo Campus Avançado no presídio masculino são as seguintes:

- Curso preparatório para o supletivo: destinados aos privados de liberdade que pretendem obter o certificado de conclusão de 1º e 2º grau.

- Curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – Pró-ENEM: as aulas começaram desde início de 2013, no entanto, contemplavam apenas três disciplinas: gramática, produção textual e literatura. Essas aulas são ministradas pelos alunos das licenciaturas da UEPB, servindo como estágio de docência e muitos alunos possuem bolsa de extensão. O Pró-ENEM, primeiramente, está voltado para a conclusão do ensino médio, tendo em vista a baixa escolaridade dos privados de liberdade. Em 2013, participaram do Pró-ENEM mais de 110 privados de liberdade contando com os três presídios que formam o complexo prisional do Serrotão. Atualmente, além das disciplinas já citadas foram adicionadas: física, química, matemática, língua estrangeira (espanhol e francês), história e geografia, filosofia, biologia e sociologia. No início de sua implantação no presídio masculino, as aulas aconteciam aos sábados, ultimamente estas ocorrem as terças e quintas-feiras à tarde, das 13h30min às 15h45min.

- Projeto de Extensão “O Ensino Aprendizagem da Matemática no Sistema Prisional de Campina Grande – PB”, coordenado pelo técnico da UEPB Alanberg Montini Neves da Silva, com o auxílio de dois estudantes de matemática.

- Projeto de extensão “Leitura que transforma: uma experiência junto aos reeducandos do Campus Avançado do Serrotão”, coordenado pela Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro, com auxílio de seis colaboradores.

- Projeto de extensão “Cineclube Fênix: o cinema como espaço de leituras no Campus Avançado do Serrotão – PB”, coordenado pela Profa. Dra. Maria Lindaci Gomes de Souza,

André Barbosa Carneiro, como coordenador adjunto, auxiliados por Abraão Bruno Moraes Coura e duas alunas bolsistas da extensão.

– Projeto de extensão “Direitos Humanos e Cidadania: ocupação do tempo livre, através da arte de reciclar no Presídio do Serrotão” coordenado pela Profa. Dra. Maria Lindaci Gomes de Souza e auxílio de dois colaboradores.

– Projeto de extensão “Sala de Espera: uma experiência em Direitos Humanos na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB”, coordenado pela Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro.

Além destas atividades são desenvolvidos no presídio outros projetos coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE e desenvolvidas em parceria com o Governo Federal e com a UEPB, no Campus Avançado do Serrotão, são elas:

– Educação de Jovens e Adultos – EJA Prisional: funciona manhã e tarde, na segunda, terça e quinta. Pela manhã são duas turmas de alfabetização e a tarde são duas turmas de fundamental I e II. Por questão de segurança as turmas têm no máximo 20 privados de liberdade. O EJA é coordenado pelo Núcleo de Aceleração do Ensino Supletivo (NACES) que é vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

– PROJOVEM Urbano Prisional: é um programa do Governo Federal em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Educação, funciona no turno da manhã.

– Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC: é programa do Governo Federal em parceria com o SENAC/SESI e Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/Gerência de Ressocialização. Teve início no ano de 2013 e foram ministrados cinco cursos: garçom, técnico em informática básica, serigrafia, montagem de móveis modulados e aplicador de revestimento cerâmico.

Um elemento importante e inovador que existe no Sistema Penitenciário da Paraíba e que merece menção é a existência de uma gerência de ressocialização, a qual também desenvolve alguns projetos que visam contribuir para a reintegração social dos privados de liberdade baseado nos seguintes eixos: saúde, trabalho, educação e família. Esta gerência foi implantada na gestão do Governador Ricardo Coutinho, atualmente existem dois projetos em vigor:

– Projeto da Horta: participam 05 apenados. Segundo o diretor, o projeto veio ter uma melhor leitura na atual gestão. O objetivo é ampliá-lo para que seja capaz de dar autossuficiência ao presídio com relação ao cultivo de verduras e hortaliças. No entanto, o

diretor afirma que é um processo lento, visto que não recebem apoio financeiro do governo para o desenvolvimento e ampliação desse projeto.

– Projeto Muda Vida: consiste no cultivo de mudas. Foi implantado na atual gestão que assumiu a unidade prisional em 2012, desse projeto participam 02 apenados.

De acordo com as nossas observações foi possível perceber que todos os projetos desenvolvidos no Presídio do Serrotão, são de extrema importância para a reintegração social dos privados de liberdade e que o discurso da ressocialização é bastante presente dentro da unidade. Porém, há alguns empecilhos que dificultam a concretização plena dos objetivos propostos pelo programa de ressocialização, visto que há critérios que determinam a participação dos privados de liberdade nos projetos citados, sendo assim, uma pequena minoria tem a oportunidade de está inserida em atividades que contribuam para sua reintegração social. Prova disso, é que apenas 15% da população carcerária estão envolvidas em atividade educacional e 10% trabalham. O percentual relativo às atividades educacionais varia, visto que no início do ano chega a 20%, mas com o passar do tempo há muita evasão. Segundo o diretor, a instituição valoriza muito a questão da ressocialização, sendo contrária a atitudes arbitrárias de repressão, pois, estas não são capazes de provocar mudanças permanentes e positivas nos privados de liberdade. Através da entrevista feita com referido diretor percebeu-se também a importância atribuída ao aparato legal que rege a conduta dos privados de liberdade.

Outro fato de grande relevância e que de certa forma dificulta o processo de reintegração social dos privados de liberdade, diz respeito as suas condições socioeconômicas e escolaridade, visto que a maioria dos reclusos é pobre e com baixo nível de instrução. Segundo pesquisa³ realizada pela professora Vanuza Souza Silva vinculada ao Departamento de História da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB em 2012 de um universo de mais de 400 privados de liberdade apenas 13 disseram ter concluído o ensino médio. Desta população pesquisada apenas um tinha o curso superior incompleto. Segundo esse levantamento 50 privados de liberdade não sabiam nem ler e nem escrever, não sabia sequer assinar o nome. A maioria possui o ensino fundamental I incompleto. De onde se conclui que o nível de escolaridade é muito baixo. No que se referem às condições socioeconômicas, informações colhidas através de entrevistas realizadas com técnicos do Programa de Saúde Prisional, indicam que a maioria dos usuários advém das classes menos favorecidas e que trabalhavam

³ Esta pesquisa encontra-se disponível nos arquivos do Campus Avançado do Serrotão.

em funções que não exigiam qualificação como pedreiro e servente de pedreiro, foram as profissões mais identificadas.

No que diz respeito ao comportamento sócio-político, constatou-se que não há nenhuma forma de organização política ou associação que represente suas reivindicações. No entanto, sabe-se que a “cultura prisional” é caracterizada pela presença dos líderes de pavilhões que ditam regras no interior do presídio, funcionando como um poder paralelo às regras institucionais e formais do Estado. Desta forma, é notória a relação de poder que os próprios privados de liberdade estabelecem entre eles dentro dos pavilhões. Neste sentido, Carneiro e Souza (2015), afirmam que apesar de existirem as normas institucionais, tem vigência entre eles as regras de convivência que são aplicadas por alguns sobre os demais.

Com relação às atribuições do assistente social da unidade de saúde do sistema prisional, com base nas observações realizadas, constatou-se que ele é responsável por uma série de atividades, entre elas podemos citar: triagem, feita quando o privado de liberdade ingressa no presídio; atendimento individual. Durante os atendimentos, os privados de liberdade expõem suas queixas e inquietações relacionadas à prestação e qualidade dos serviços no presídio, dentre elas as mais frequentes dizem respeito à falta de espaço nos pavilhões, à necessidade de fazer exames em hospitais fora do presídio, o que acontece com muita dificuldade devido à quantidade insuficiente tanto de transporte como de agentes penitenciários para fazer a escolta, etc.

O assistente social no PSP se insere numa equipe multidisciplinar, no entanto, essa equipe não estabelece interdisciplinaridade na medida em que os profissionais não desenvolvem atividades de forma conjunta, atendendo a demanda imediata, o que configura uma falha no trabalho da equipe. É preciso enfatizar que o trabalho do assistente social desenvolvido em parceria com outros serviços é de grande importância no atendimento ao usuário, uma vez que privilegia o princípio da integralidade (bastante presente nos atuais serviços de saúde) que permite trabalhar o usuário de forma integral, isto é, não apenas como um amontoado de partes e sim como um todo que faz parte de uma sociedade.

3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE PRISIONAL

3.1 A Prática Profissional do Assistente Social

Atualmente, a profissão de Serviço Social é reconhecida como uma especialização do trabalho coletivo, inscrita na divisão social e técnica do trabalho que participa do processo de produção e reprodução das relações sociais, essa perspectiva de análise foi introduzida no Serviço Social brasileiro em 1982 por Yamamoto e Carvalho (2011) estabelecendo a interlocução do Serviço Social com a tradição marxista. Esse enfoque foi ratificado pela Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) hoje Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) a partir do processo de revisão curricular de ensino de graduação em Serviço Social no Brasil, que resultou na proposta de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, segundo exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional IAMAMOTO (2012).

Sendo a prática profissional compreendida como uma especialização do trabalho, participe de um processo de trabalho, a opção da centralidade da categoria trabalho se dá por este ser um elemento constitutivo do ser social, permitindo mediar a relação entre o Serviço Social e práxis social. Tendo como objeto sobre o qual incide sua ação a questão social definida por Yamamoto (2012, p. 27), “como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva [...], enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada”.

O assistente social não possui todos os meios indispensáveis para execução de seu exercício profissional autônomo, mesmo que regulamentado como uma profissão liberal, o Serviço Social não se concretiza como tal, no entanto, dispõe de relativa autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, no exercício de seu trabalho. Conseqüentemente, o processo de trabalho do qual participa é estabelecido pela instituição na qual está inserido. Para Yamamoto (2012, p. 63), “a condição de trabalhador assalariado não só enquadra o assistente social na relação de compra e venda da força de trabalho, mas molda a sua inserção socioinstitucional na sociedade brasileira”. Martinelli (2009, p.149) complementa: “a definição do sentido e direcionalidade para a ação profissional se faz em meio a uma relação complexa e contraditória, em que estão em jogo múltiplas determinações, de natureza macrossocial, que não só a influenciam como, na verdade, a constituem”.

Como trabalhador assalariado a efetivação de um resultado de trabalho eficaz depende da instrumentalidade, ou seja, da capacidade que o profissional tem para construir respostas profissionais, no entanto, a instrumentalidade depende das condições objetivas (condições oferecidas pela instituição na qual o assistente social está inserido) e subjetivas (formação, capacitação profissional). Segundo Guerra (2009), a ação do assistente social pode ser limitada e/ou potencializada pelo padrão de política social hegemônico já que este configura as condições e relações profissionais e os espaços sócio-ocupacionais do assistente social, na atualidade o padrão de política vigente exige que o profissional responda as demandas imediatas.

Um grande desafio no trabalho do assistente social, conforme Iamamoto (2012, p. 20), “é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”. É preciso, sem desconsiderar a demanda imediata que chega à profissão, ir além da aparência, pois o cotidiano traz uma demanda burocrática, individual, refletir sobre essas demandas do cotidiano problematizá-las, compreendê-las enquanto expressão coletiva de algo e a partir daí traçar uma estratégia coletiva para intervir nelas.

Daí a importância da teoria para enfrentar o cotidiano do trabalho necessitando-se de um aporte teórico e a partir desse referencial imprimir o rumo do trabalho, assim, a teoria vai ajudar a refletir e intervir na prática e vice-versa. Para Battini (1994, p. 145), “a atitude investigativa faz superar a visão pragmática da ação dos assistentes sociais que é centrada na imediatividade dos fatos e que privilegia sequencias empíricas de ação”.

As ações do assistente social são direcionadas pelo projeto ético-político da profissão cujos valores que o fundamentam estão postos no Código de Ética aprovado em 1993, a lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão e as Diretrizes Curriculares para o Serviço Social também são expressões desse projeto. Segundo Netto (2009), este vem sendo gestado desde a intenção de ruptura, como resistência ao movimento da Ditadura Militar, foi amadurecendo ao longo das décadas de 1970 e 1980 e hoje é hegemônico na profissão, o que não quer dizer que ele seja único, pois existem projetos em disputa. Vale salientar, que não é um projeto escrito, é uma projeção que vem sendo construída coletivamente pela categoria que se vincula a um projeto de transformação social cujo objetivo na profissão, é superar o conservadorismo de fato.

Diferentemente das demais profissões que atuam numa área específica, o assistente social possui uma profissão com características particulares, pois muitas possibilidades de atuação. Diante disso, o sistema prisional está inserido nos diversos espaços sócio-

ocupacionais que pertencem à área sociojurídica. Segundo Borgianni (2013), o termo sóciojurídico foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro com a publicação da revista *Serviço Social & Sociedade* nº 67, em 2001, trazendo artigos relacionados com a inserção profissional no sistema penitenciário e Poder Judiciário. Esses espaços-ocupacionais são definidos por Fávero (2012, p. 122), como “organizações que desenvolvem ações, por meio das quais se aplicam sobretudo as medidas decorrentes de aparatos legais, civil e penal, e onde se executam determinações dele derivadas”.

No campo sociojurídico coexistem numa mesma totalidade, ainda que complementares duas determinações que são contrárias. O assistente social neste campo trabalha no cerne dessa polaridade: enfatizada por Borgianni (2012, p. 168), “ao mesmo tempo em que esse é o campo da proteção jurídica dos direitos, ele é também o campo da responsabilização judicial”.

Importa ressaltar que a polaridade que deve ser fortalecida é a da proteção dos direitos, mesmo inserido nesse campo permeado por contradições, impondo determinados limites à ação profissional, o assistente social é provocado a oferecer respostas profissionais às complexas necessidades que enfrentam no cotidiano, criando soluções onde antes não existiam, subtraindo o risco de sua atuação fortalecer apenas a polaridade da responsabilização.

No sistema prisional, os assistentes sociais, geralmente, estão inseridos na política de ressocialização, a mencionada política possui seus alicerces instituídos pela LEP. O Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional é a principal instituição de promoção da política de ressocialização. Segundo o CFESS (2014, p. 65), “nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional”. Visto que, como afirma o CFESS (2014, p. 65), “a legalidade de aplicação da pena, em nosso contexto social, ocorre a partir de concepções jurídicas, cujo Estado possui o direito de punir”.

De acordo com o art. 1º da LEP, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, ou seja, fazer com que a sentença ou decisão seja efetivamente cumprida, neste sentido, a pena privativa de liberdade e a prisão como espaço para seu cumprimento buscam o atendimento de uma tripla finalidade: retribuição – punir o infrator, prevenção – prevenir novos delitos e ressocialização – recuperar a pessoa presa.

3.2 O Estágio Supervisionado

O Estágio Supervisionado contribui na formação acadêmica na medida em que se constitui como primeira aproximação do estagiário/estudante à prática profissional, possibilitando a relação teoria e prática. Como referenciado pelo CFESS (2010a, p. 14):

O Estágio Supervisionado no curso de Serviço Social apresenta como uma de suas premissas oportunizar ao (a) estudante o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como o reconhecimento do compromisso da ação profissional com as classes trabalhadoras, neste contexto político-econômico-cultural sob hegemonia do capital.

Neste sentido, minha inserção como estagiária do Curso de Serviço Social se deu na Unidade do Programa de Saúde Prisional Filemon Farias de Araújo (PSP), da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora.

Com o objetivo de desenvolver ações de saúde nas unidades prisionais conforme as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde, em ação conjunta com o Ministério da Justiça estabeleceu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) que foi instituído através da Portaria Interministerial n.º 1.777, de 09 de setembro de 2003. Importa destacar que com o PNSSP a população carcerária, segundo Brasil (2005, p. 10), “pela primeira vez, [...], é objeto de uma política de saúde específica, que possibilita o acesso a ações e serviços de saúde que visam a reduzir os agravos e danos provocados pelas atuais condições de confinamento em que se encontram, além de representar sua inclusão no SUS”. A referida portaria também prevê a instituição do Plano Operativo Estadual de Saúde do Sistema Penitenciário, neste sentido, o Estado da Paraíba, após cumprir todas as exigências para a qualificação de Estados e Municípios ao referido plano, foi qualificado em Junho de 2008⁴. Esse atendimento à saúde no sistema prisional é oferecido através dos Programas de Saúde Prisional (PSP) instalado nos presídios.

O Programa de Saúde Prisional (PSP) foi inserido na Unidade Prisional citada em Julho de 2008, e é bastante semelhante aos serviços de saúde básica que funcionam fora dos presídios como a Estratégia Saúde da Família. Os serviços do PSP são oferecidos de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, com exceção do atendimento médico que só é feito duas vezes por semana, nas terças e quintas-feiras. Vale salientar, que o privado de liberdade só

⁴ Informação disponível no site do Governo do Estado da Paraíba

tem direito a uma consulta médica mensal, não podendo ser atendido pelos serviços de consulta médica e odontológica no mesmo dia.

Por se tratar de uma unidade prisional têm-se limitações/dificuldades na operacionalização das ações. Para Oliveira (2009, p. 104), “o conhecimento da realidade institucional também é fundamental na atividade de Estágio, pois possibilita ao estagiário de Serviço Social conhecer os limites da instituição, entender as relações de poder que se estabelecem e como construir estratégias inerentes à ação profissional”.

Durante o período em que se observou a prática do assistente social na unidade de saúde prisional do presídio masculino do Serrotão, percebeu-se que esta consistia na triagem e no atendimento individual. A triagem é feita quando o sentenciado chega à unidade prisional, não necessariamente no momento de sua chegada, no entanto, todo privado de liberdade passa por este processo no setor social. Durante a triagem a assistente social preenche dois formulários com o objetivo de obter informações relativas à vida do privado de liberdade. Um fato relevante é que o Serviço Social registra a entrada dos privados de liberdade nos prontuários, no entanto, a saída não é registrada no setor social, permanecendo juntos todos os prontuários.

Quanto aos atendimentos individuais, estes são solicitados pelos privados de liberdade de acordo com a demanda de cada um, quando insatisfeitos com algo ou em busca da viabilização de direitos não efetivados, além de obter informações/orientações sobre seus direitos relativos à pena; para entrar em contato com familiares; para obter informações sobre benefícios como, por exemplo, o auxílio reclusão.

Esporadicamente, devido à grande incidência de casos de tuberculose na unidade prisional, a assistente social realiza uma Sala de Espera abordando o tema.

Diante do exposto percebe-se nas ações a busca pelo atendimento imediato com práticas muitas vezes burocratizadas. Pois, mesmo a unidade de saúde prisional sendo composta por uma equipe multiprofissional não existe a interdisciplinaridade entre a equipe para que se tenha uma atuação profissional de maior alcance social. Fraga (2010, p. 57), ressalta que: “algumas limitações para se desenvolver um trabalho interdisciplinar são a falta de tempo, a sobrecarga de trabalho que demarca esse período em que se vive e a falta de oportunidades para planejamento em equipe [...]”.

Um problema bastante peculiar identificado, e que precisa de uma ação mais ampla, foi a grande quantidade de apenados que estão desprovidos de sua documentação civil, alguns por que perderam outros porque nunca tiraram ou porque foram extraviados no ato da prisão,

ou em decorrência das transferências de unidades prisionais. Isso dificulta o acesso desses, a alguns direitos que lhes são garantidos dentro e fora da prisão.

Diante das várias demandas trazidas pelos privados de liberdade muitas vezes a assistente social encontra dificuldades/limitações no espaço sócio-ocupacional para efetivação do exercício profissional como preconiza o projeto ético-político do Serviço Social em busca da emancipação humana e por uma nova sociabilidade.

Mesmo conhecendo o/a cotidiano/realidade institucional muitas vezes o assistente social encontra empecilhos para realização do seu trabalho, mas não devemos esquecer que nem sempre o caminho fácil é o mais adequado, pois mesmo estando inseridos em espaços onde as condições para a atuação são limitadas, essas dificuldades que se apresentam na prática profissional contribuem para que o assistente social busque se capacitar.

Assim, o profissional deve utilizar-se de conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos, técnico-operativos para fazer uma análise da realidade que se apresenta na perspectiva de viabilizar a garantia dos direitos da população usuária dos serviços sociais.

3.3 Definição do Problema Central Detectado

Após observações sistemáticas junto ao Serviço Social da Unidade do Programa de Saúde Prisional do Presídio Masculino do Serrotão em Campina Grande – PB, constatou-se a falta de socialização de informações devido à busca pelos privados de liberdade por respostas e reivindicação por direitos. Durante esse processo foi observado que a prática profissional do assistente social inserido no PSP se limitava ao atendimento imediato destas demandas. Diante disso, buscou-se traçar uma estratégia coletiva, visando à socialização de informações de interesse dos apenados em busca da efetivação de seus direitos. Assim, elaborou-se um projeto Sala de Espera com o objetivo de democratizar conhecimentos/informações pertinentes à vida dos usuários bem como propiciar um ambiente de acolhimento para os mesmos, contribuindo através da socialização de informações para efetivação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como prestar esclarecimentos acerca dos demais direitos sociais dos privados de liberdade, para que estes sejam capazes de reivindicar e ter acesso aos mesmos, tal projeto se concretizou no espaço da Sala de Espera do PSP enquanto os privados de liberdade aguardavam atendimento médico e/ou odontológico.

4 O RELATO DA EXPERIÊNCIA

4.1 Sala de Espera: Aspectos Teóricos

O projeto Sala de Espera foi elaborado entendendo-se Sala de Espera como definido por Mendonça (1997, p. 109), “a estratégia de ocupar o tempo de espera da consulta médica, interpretado como tempo “ocioso” e o espaço onde os usuários estavam reunidos para informar a população usuária e gerar debates sobre temas de natureza médico-social e institucional”. Neste sentido, buscou-se aproveitar o tempo em que os privados de liberdade esperavam atendimento médico para desenvolver ações socioeducativas com orientações reflexivas e socialização de informações. De acordo com o CFESS (2010b, p.53):

As ações socioeducativas e/ou educação em saúde [...] devem ter como intencionalidade a dimensão da libertação na construção de uma nova cultura e enfatizar a participação dos usuários no conhecimento crítico da sua realidade de potencializar os sujeitos para construção de estratégias coletivas.

Estas ações foram desenvolvidas levando-se em consideração ao exposto no art. 3º da Lei de Execução Penal – LEP 7.210/84 que traz: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” e no art. 10 da referida lei que dispõe: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Neste sentido, como consta no art. 196 da Constituição da República – CF de 1988 “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Esse artigo foi regulamentado através da criação do SUS, com a Lei nº 8.080/90 que indica, no § 3º, como fatores determinantes e condicionantes da saúde: “entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”. A partir dessa indicação, os assistentes sociais desenvolvem suas ações na saúde em quatro grandes eixos são eles: atendimento direto aos usuários; mobilização, participação e controle social; investigação, planejamento e gestão; assessoria, qualificação e formação profissional.

Assim, a Sala de Espera é um espaço que pode ser utilizado como promoção da saúde, prevenção de doenças e estímulo à cidadania através do desenvolvimento de ações educativas.

4.2 A Implantação da Sala de Espera na Unidade Prisional

A operacionalização da Sala de Espera se deu entre março e junho de 2015 às terças-feiras, com profissionais trazidos pela Profa. Dra. Maria Aparecida Carneiro abordando-se temas de interesse dos privados de liberdade.

É necessário enfatizar que a execução desse projeto deu-se de acordo com a peculiaridade e possibilidades institucionais, pois quando acontece alguma eventualidade não se pode efetivá-lo devido a medidas de segurança adotadas pela direção da unidade prisional.

No dia 12 de Março de 2015 deu-se início a Sala de Espera com a Dra. Diana Freitas de Andrade, Defensora Pública Federal, fornecendo informações referentes à atuação da Defensoria Pública da União/Núcleo de Campina Grande – PB, cujo endereço é: Rua Capitão João de Lira, nº 864, Bairro da Prata – CEP: 58428-800/ Tel.: 3343-1303.

Inicialmente esclareceram-se os casos em que a defensoria atua: o serviço é prestado em matérias previdenciárias, criminais, trabalhistas, de Direitos do Consumidor, Direitos Humanos, Direitos do Estrangeiro, questões tributárias, casos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, alimentação, saúde, renda mínima/Loas, dívidas de cartões de crédito e cheques especiais, por exemplo.

Dessa forma, a discussão direcionou-se para o auxílio reclusão que é um benefício pago aos filhos até 21 anos, companheiras/esposas ou pais. Desde que o privado de liberdade tenha contribuído para a previdência social até dois anos antes de sua prisão ou prove sua atividade agrícola. Enfatizando-se que este benefício é uma forma de não penalizar a família, pago até o livramento. Caso o privado de liberdade fuja o benefício será suspenso, caso ele morra o benefício será transformado em pensão por morte.

A Dra. Diana destacou também a importância de não confiar em todos que se apresentam para mediar à concessão desse benefício, pois muitas vezes a família do privado de liberdade tem direito ao auxílio reclusão, mas por ter sido concedido de maneira ilícita, a família pode perdê-lo. Mencionou também que caso a família dê entrada ao benefício e o INSS negar, pode procurar a defensoria da união para obter informações e recorrer se for o caso.

No dia 14 de Abril a Dra. Juliana Montenegro, advogada da UEPB com especialização em Ciências Penais, apresentou o escritório de Práticas Jurídicas (escritório modelo que é um ambiente de estágio para estudantes do curso de Direito da UEPB), cuja implantação se deu em 2012. Forneceram-se esclarecimentos quanto ao funcionamento do escritório modelo, como também a forma de atendimento: segundas e terças feiras das 14h30min às 16h30min

horas, sendo um pavilhão por vez de 8 a 10 privados de liberdade. Faz-se uma triagem por prontuário para verificar junto com os estagiários a situação prisional dos privados de liberdade (quanto tempo estão presos, qual tempo da pena, se já estão em tempo de serem reabilitados, se já estão em tempo de progressão de regime) assim, faz-se um levantamento desses casos, encaminhando-os para a defensoria pública do presídio os casos mais urgentes.

Um problema mencionado pela Dra. Juliana é a pouca quantidade de funcionários na Vara de Execução Penal – VEP, não conseguindo dá vazão aos processos. Neste sentido, o escritório modelo leva os estagiários na Vara de Execução Penal – VEP e outras Varas que existem processos em aberto contribuindo para que haja celeridade processual. Outro problema mencionado por Dra. Juliana é um problema técnico relacionado à falta de internet, por este motivo o escritório modelo ficou seis meses sem atender aos privados de liberdade, quanto à consulta de processos na internet, problema que foi solucionado pela UEPB.

Diante dos vários questionamentos pelos privados de liberdade, a Dra. Juliana coletou os nomes, as especificidades e o pavilhão ao qual pertencem, comprometendo-se em chamá-los no período da tarde para verificar seus processos na internet.

No dia 28 de abril de 2015, a professora do Mestrado em Saúde Pública do Departamento de Enfermagem da UEPB Tânia Ribeiro e duas estudantes da pós-graduação em Saúde Pública, Natália Sheila R. de Abrantes e Thaíse Ribeiro Moraes, integrantes de um grupo de estudos sobre a tuberculose, abordaram o tema: a tuberculose tem cura. Enfatizando que a tuberculose é uma doença infectocontagiosa causada por uma bactéria que afeta principalmente os pulmões, mas também pode ocorrer em outros órgãos do corpo, como os ossos, os olhos, a pele entre outros, cujo diagnóstico é feito através da baciloscopia do escarro, da radiografia do tórax e do teste tuberculínico ou PPD.

Destacou-se também os sinais e sintomas mais frequentes entre os infectados com tuberculose: ressaltando-se que o tratamento da tuberculose à base de antibióticos é 100% eficaz, no entanto, não pode haver abandono. A cura leva seis meses, muitas vezes o paciente não recebe o devido esclarecimento e acaba desistindo antes do tempo, podendo causar a resistência da bactéria aos antibióticos. Devem-se tomar alguns cuidados para que a medicação faça o efeito esperado.

No final da discussão apresentaram-se vídeos, entre os quais o depoimento do cantor Thiaguinho, para destacar aos privados de liberdade que tuberculose tem cura e qualquer pessoa pode ser infectada.

Cabe destacar que as estagiárias de Serviço Social tinham a intencionalidade de realizar uma Sala de Espera, entretanto, no período que se objetivou para tal, aconteceram

alguns fatos (rebelião/decapitação) o que inviabilizou a efetivação, já que após tais acontecimentos os privados de liberdade ao procurem atendimento no PSP apresentavam-se inquietos.

4.3 Resultados Obtidos

Como já é conhecido foram abordados três temas, durante 07 Salas de Espera, na unidade de saúde prisional do presídio masculino do Serrotão, com a participação de aproximadamente 140 a 175 privados de liberdade, visto que cada dia estava presente no entre 20 e 25.

Importa ressaltar que a Sala de Espera, além de contribuir na socialização de informação de interesse dos privados de liberdade, no caso da Sala de Espera realizada por Juliana Montenegro contribuiu no agendamento para que os mesmos fossem atendidos no Escritório de Práticas Jurídicas, lembrando que a cada Sala de Espera eram colhidos os nomes dos privados de liberdade que buscavam informações sobre seus processos.

Vale destacar também que a grande maioria dos privados de liberdade que procuram atendimento no PSP não participa de nenhuma atividade educacional nem trabalha, tendo em vista a quantidade destes envolvida nessas ações. Neste sentido, a Sala de Espera se constitui numa oportunidade para expressar sua subjetividade, contribuindo para aumentar sua autoestima.

Como desdobramento da Sala de Espera, implementada como atividade do estágio curricular obrigatório, hoje se realiza a Sala de Espera: uma experiência em direitos humanos na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – PB, realizada pela advogada da UEPB Juliana Montenegro e outros profissionais.

Pode-se perceber, de um modo geral, que os privados de liberdade apresentaram bastante interesse diante dos temas abordados, mostrando-se participativos e expressando suas demandas. Neste sentido, destaca-se a importância da Sala de Espera como um espaço para efetivar, segundo o CFESS (2010b, p. 26), “o objetivo da profissão, que na área da saúde passa pela compreensão dos determinantes sociais, econômicos e culturais que interferem no processo saúde-doença e na busca de estratégias político-institucionais para o enfrentamento dessas questões”.

É importante enfatizar que as dificuldades que se apresentam na prática profissional contribuem para que o assistente social busque cada vez mais se capacitar, adquira mais

conhecimento para melhor atender as demandas que lhes são colocadas, mesmo estando inserido em espaços onde as condições para sua atuação sejam limitadas.

5 APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

No decorrer do presente trabalho viu-se a evolução do arcabouço legal inerente à lei penal, no entanto, o que se percebe é o desrespeito ao preceituado legalmente desde a promulgação da primeira Constituição em 1824 até os dias de hoje. Mesmo com a afirmação de que o privado de liberdade é um sujeito de direitos com a publicação da Lei de Execução Penal em 1984, este vive, na atualidade, em péssimas condições de encarceramento.

Diante dessa realidade, as reflexões no presente trabalho centraram-se na prática profissional do assistente social, destacando a sua atuação na Unidade do Programa de Saúde Prisional do Presídio Masculino do Serrotão, sobre a qual se elaborou e executou-se o projeto de intervenção Sala de Espera, mediante observação participante, durante o Estágio Curricular obrigatório em Serviço Social.

A execução do projeto Sala de Espera visou fortalecer o debate acerca da necessidade e importância de reconhecer os apenados como sujeitos de direitos, tendo em vista que voltarão ao convívio social após cumprir suas penas e que ao ter o cerceamento de sua liberdade todos os seus outros direitos não atingidos pela perda do direito de ir e vir devem ser mantidos. Desta forma, todos os direitos de cidadão como educação, saúde, trabalho, assistência jurídica e outros continuam sendo assegurados em lei.

Mesmo que garantidos em lei, muitos não têm acesso ao trabalho e às atividades educacionais no sistema prisional, neste sentido, a grande maioria dos privados de liberdade que buscam atendimento na unidade de saúde prisional não desenvolve nenhuma atividade, de modo que a Sala de Espera se configurou como um espaço para manifestação da subjetividade e aumento da autoestima destes.

Com a execução do projeto interventivo citado, percebeu-se que mesmo inserido em uma instituição com características peculiares, como uma Unidade Prisional, é possível ir além do atendimento às demandas imediatas/individuais, no entanto, para que esse objetivo se concretize, é necessário a articulação com outros profissionais, afirmando-se aqui a importância da interdisciplinaridade para efetivação do exercício profissional comprometido com o projeto ético-político da profissão.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Claudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos.** Disponível em:

<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.**

Revista CEJ, Ano XI, nº 39, p. out/dez. 2007. Disponível em:

<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

BATTINI, Odália. **Atitude investigativa e formação profissional:** a falsa dicotomia. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 45, p. 142-146. 1994.

BORGIANNI, Elisabete. Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **II Seminário Nacional:** o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Ministério da Saúde.

Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Estratégicas. 2. Ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em: 03 mar. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 03 mar. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 03 de mar. de 2016.

CÂMARA. Paulo Sette. **A política carcerária e a segurança pública.** Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1. Ed. 1. 2007. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/7/4>>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

CARNEIRO, Maria Aparecida Barbosa; SOUSA, Maria Lindaci Gomes de. **As Relações de Poder e os Desafios para Implementação de Projetos Educativos no Complexo Prisional do Serrotão.** Campina Grande, 2015.

CARVALHO. João Francisco Sarno. **Políticas Públicas Prisionais: a APAC de Pouso Alegre e a sociedade.** III Semana de Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos. 27 a 29 de abril de 2015. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Jo%C3%A3o-Francisco-Sarno-Carvalho.pdf>>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigida.pdf>. 2010a. Acesso em: 03 de mar. de 2016.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política da Saúde.** Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília, 2010b.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44 de 26/11/2013.** Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: www.cnj.jus.br/busca-atos-adm/documento=1235. Acesso em: 18 de abr. de 2016.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço – Saiba como funciona a remição de pena.** Disponível em: www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena. Acesso em: 12 de abr. de 2016.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Remição pela leitura já é realidade em diversos presídios brasileiros.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79760-remicao-pela-leitura-ja-e-realidade-em-diversos-presidios-brasileiros>. Acesso em: 18 de abr. de 2016.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso: em 03 de fev. de 2016.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen** – Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 11 de fev. de 2016.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Morais Di. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Revista Liberdades, nº 11, p. 143-160, set./dez. 2012. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?recon_id=145>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **II Seminário Nacional**: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 101, p. 40-64, jan./mar. 2010.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A Prisão e o Sistema Penitenciário** – Uma Visão Histórica. Universidade Estadual de Maringá. Seminário de Pesquisa do PPE. 07 a 09 de Maio de 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

GOVERNO DA PARAÍBA. Administração Penitenciária – **População carcerária**. Disponível em: <paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/populacao-carceraria/>. Acesso em: 20 de abr. de 2016.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Plano Operativo Estadual de Saúde do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/programas/saude-nos-presidios/>. Acesso em: 04 de mar. de 2016.

GUERRA, Yolanda. O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas. In: BAPTISTA, Myrian Veras; Battini, ODÁLIA. **A Prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento**. Veras Editora, 2009.

Disponível em: <<http://www.gkakuti.com.br/wp-content/uploads/2015/04/O-CONHECIMENTO-CRITICO-NA-RECONSTRUCAO-DAS-DEMANDAS-PROFISSIONAIS-CONTEMPORANEAS.pdf>>. Acesso em: 11 de fev. de 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 33. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENDONÇA, Eliana de Azevedo Pereira de. **Grupos de sala-de-espera na Saúde: Sobre o que atuar**. Em Pauta. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. n.º 10, 1997.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete [et al] (orgs.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez. 2009. p. 141-160.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva. **Estágio Supervisionado em Serviço Social: elementos para reflexão**. Temporalis, Brasília, ano IX n.º 17, jan./jul. 2009.

PONTES, Reinaldo Nobre. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília, Unb, CFESS. 2000.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso**. Junho de 2015. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>>. Acesso em: 10 de fev. de 2016.

SANTOS, Tony Coelho. **Panorama histórico da legislação penal e sua evolução à atualidade**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 47, nov. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2555>. Acesso em: 10 de fev. 2016.

ANEXO A – Entrada da Penitenciária Regional de Campina Grande - PB



ANEXO B – Prédio do Campus Avançado



ANEXO C – Prédio do Escritório de Práticas Jurídicas



APÊNDICE A – Prédio da Unidade de Saúde do Programa de Saúde Prisional



APÊNDICE B – Sala de Espera com Dra. Diana Freitas



APÊNDICE C – Sala de Espera com Dra. Juliana Montenegro



APÊNDICE D – Sala De Espera com Profa. Tânia Ribeiro e Alunas do Mestrado em Saúde Pública

